

Aula 00

*Passo Estratégico Regimento Interno p/
TJ-MG (Oficial de Judiciário - Nível
Médio) IBFC*

Autor:
Murilo Soares

18 de Abril de 2020

APRESENTAÇÃO	2
CONTEÚDO DO CURSO	2
METODOLOGIA	3
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS	4
LISTA DE QUESTÕES	11
GABARITO DAS QUESTÕES	14



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policia Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO)** e **Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

CONTEÚDO DO CURSO

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o Regimento Interno do TJ-MG, em sua versão atual.

A íntegra dessa legislação pode ser encontrada no seguinte *link*:

<https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40B64666BED01648B1C6E32608D>



METODOLOGIA

Neste curso serão abordados diversos temas do Regimento Interno do TJ-MG, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do Regimento Interno do TJ-MG.

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, [sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos do Regimento Interno do TJ-MG.](#)



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. () O Tribunal de Justiça de Minas Gerais recebe o tratamento de “egrégio”, sendo que seus membros, denominados “desembargadores”, devem receber o tratamento de “excelência”.

Essa regra de tratamentos dispensados aos membros e à instituição do TJ-MG está prevista no art. 2º do RITJ-MG:

Art. 2º Ao Tribunal de Justiça cabe tratamento de "egrégio", sendo privativo de seus membros o título de "desembargador", aos quais é devido o tratamento de "excelência".

GABARITO: certo.

2. () A forma de provimento do cargo de desembargador do TJ-MG é definida exclusivamente na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Estatuto da Magistratura, na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e no regimento interno do TJ-MG.

Além desses documentos jurídicos, a Constituição Federal também dispõe, ainda que indiretamente, a respeito da forma de provimento do cargo de desembargador de Tribunal de Justiça, como é o caso do TJ-MG. Nesse sentido é o art. 4º do RITJ-MG:

Art. 4º O provimento do cargo de desembargador será feito na forma estabelecida na Constituição da República, observados a Constituição do Estado, o Estatuto da Magistratura, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e este regimento.

GABARITO: errado.

3. () O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares, sendo que o mandato desses membros será de 2 anos e terá início no 1º dia útil do mês de janeiro dos anos pares.

De acordo com o art. 5º, § 1º, do RITJ-MG, o mandato dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça e Vice-Corregedor tem início no 1º dia útil do mês de julho dos anos pares, não no mês de janeiro. O restante da afirmação está correto.

Art. 5º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

§ 1º Os mandatos de que trata este artigo serão de dois anos e terão início com a entrada em exercício, no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares.



GABARITO: errado.

4. () Os desembargadores do TJ-MG tomarão posse em sessão solene do Órgão Especial ou, se o desejarem, em sessão solene do Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente.

É isso mesmo, em regra a posse dos desembargadores ocorre em sessão solene do Órgão Especial, mas há possibilidade desse evento ocorrer em sessão solene do Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente do TJ-MG, consoante o *caput* do art. 7º do RITJ-MG:

Art. 7º O desembargador tomará posse em sessão solene do Órgão Especial ou, se o desejar, em sessão solene do Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente.

GABARITO: certo.

5. () O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais autoriza a realização de discursos na posse de desembargador e veda a posse nesse cargo mediante representação por mandato.

O RITJ-MG prevê exatamente o contrário: é vedada a realização de discursos na posse de desembargador e permitida a posse no cargo de desembargador mediante representação por mandato, nos casos em que houver força maior ou enfermidade que impossibilitem o membro de comparecer à solenidade. Isso conforme o art. 7º, §§ 3º e 5º, do RITJ-MG:

Art. 7º (...)

*§ 3º O desembargador, em caso de força maior ou de enfermidade que o impossibilite de comparecer perante o Presidente do Tribunal, poderá fazer-se representado por mandatário.
(...)*

§ 5º Na posse de desembargador não haverá discursos.

GABARITO: errado.

6. () São cargos de direção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais os de Secretário-Geral, Secretário de Administração e Presidente.

Os cargos de direção do TJ-MG, conforme o RITJ-MG, são os de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, não há menção aos cargos de Secretário-Geral ou Secretário de Administração, de acordo com o art. 8º do Regimento:

Art. 8º São cargos de direção do Tribunal de Justiça os de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça.



GABARITO: errado.

7. () O Tribunal Pleno do TJ-MG é constituído pelos trezes desembargadores mais antigos e por doze desembargadores eleitos, observada a regra do quinto constitucional.

O órgão descrito no enunciado é o Órgão Especial, não o Tribunal Pleno, que é composto por todos os desembargadores e sob a presidência do Presidente. Isso conforme o art. 9º, incisos I e II, do RITJ-MG:

Art. 9º O Tribunal de Justiça organiza-se e funciona pelos seguintes órgãos, sob a direção do Presidente:

I - Tribunal Pleno, composto por todos os desembargadores e sob a presidência do Presidente;

II - Órgão Especial, constituído pelos treze desembargadores mais antigos e por doze desembargadores eleitos, observado o quinto constitucional;

GABARITO: errado.

8. () O Órgão Especial do TJ-MG é composto por 20 desembargadores que sejam magistrados de carreira e, alternativamente, 3 e 2 desembargadores oriundos das classes de advogados e de membros do Ministério Público. O mandato dos membros que ocuparem vaga nesse órgão fracionário é de 2 anos, admitida apenas uma recondução.

O enunciado apresenta a regra de composição e o prazo de mandato dos cargos no Órgão Especial do TJ-MG, em consonância com os *caputs* dos artigos 12 e 14 do RITJ-MG:

Art. 12. Na composição do Órgão Especial haverá vinte desembargadores que sejam magistrados de carreira e, alternadamente, três e dois desembargadores oriundos das classes de advogados e de membros do Ministério Público.

(...)

Art. 14. O mandato de cada membro eleito para integrar o Órgão Especial será de dois anos, admitida uma recondução.

(...)

GABARITO: certo.

9. () A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Tribunal

Isso é exatamente o que prevê o art. 16, *caput*, do RITJ-MG:

Art. 16. A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Tribunal.



GABARITO: certo.

10. () Assinale a alternativa que corresponde a uma das atribuições do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

- a) convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais.
- b) eleger desembargadores e juízes de direito para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral.
- c) propor ao Poder Legislativo, em regra, a revisão da organização e da divisão judiciárias.
- d) designar juiz de direito para exercer, bienalmente, a direção do foro nas comarcas com mais de uma vara.
- e) aprovar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros.

A: errada. Convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais é uma atribuição / competência do Presidente e dos Vice-Presidentes, não do Tribunal Pleno do TJ-MG, consoante o art. 26, inciso V, do RITJ-MG:

Art. 26. Sem prejuízo de outras competências e atribuições conferidas em lei, em geral cabe ao Presidente do Tribunal:

(...)

V - convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais;

B: certa. Essa competência do Tribunal Pleno do TJ-MG está prevista no art. 25, inciso VII, do RITJ-MG:

Art. 25. São atribuições ao Tribunal Pleno:

(...)

VII - eleger desembargadores e juízes de direito para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral;

C: errada. A designação de juiz de direito para exercer, bienalmente, a direção do foro nas comarcas com mais de uma vara é uma atribuição do Corregedor-Geral de Justiça, de acordo com o art. 32, inciso VI, do RITJ-MG:

Art. 32. São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça:

(...)

VI - designar juiz de direito para exercer, bienalmente, a direção do foro nas comarcas com mais de uma vara, permitida uma recondução;



D: errada. Trata-se de atribuição do Órgão Especial, não do Tribunal Pleno, do TJ-MG, nos termos do art. 34, inciso IV, alínea “c”, do RITJ-MG:

Art. 34. São atribuições do Órgão Especial, delegadas do Tribunal Pleno:

(...)

IV - propor ao Poder Legislativo:

(...)

c) a revisão da organização e da divisão judiciárias, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 25 deste regimento;

E: errada. Aprovar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros é atribuição do Órgão Especial, não do Tribunal Pleno, do TJ-MG:

Art. 34. São atribuições do Órgão Especial, delegadas do Tribunal Pleno:

(...)

XXXI - aprovar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros.

GABARITO: “B”.

11. () Marque a alternativa que não apresenta uma das atribuições ou competências do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

- a) expedir, em seu nome e com sua assinatura, ordem que não dependa de acórdão ou não seja de competência do relator.
- b) processar e julgar pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente.
- c) cassar licença concedida por juiz, quando exigido pelo interesse público.
- d) convocar juiz de direito para exercer substituição no Tribunal bem como assessorar a presidência do Tribunal.
- e) distribuir e autorizar a redistribuição dos feitos administrativos ou judiciais.



Quase todas as atribuições / competências mencionadas nas assertivas são do Presidente do TJ-MG, conforme extraímos dos seguintes artigos do RITJ-MG:

Art. 26. Sem prejuízo de outras competências e atribuições conferidas em lei, em geral cabe ao Presidente do Tribunal:

(...)

IX - expedir, em seu nome e com sua assinatura, ordem que não dependa de acórdão ou não seja de competência do relator;

(...)

Art. 27. É da competência do Presidente:

(...)

III - processar e julgar:

(...)

b) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente.

(...)

Art. 28. Além de representar o Tribunal, são atribuições do Presidente:

(...)

VI - cassar licença concedida por juiz, quando exigido pelo interesse público;

(...)

XVI - convocar juiz de direito para exercer substituição no Tribunal bem como assessorar a presidência do Tribunal;

Todavia, a hipótese mencionada na assertiva “E” cabe ao Primeiro Vice-Presidente, não ao Presidente do TJ-MG, consoante o art. 29 do RITJ-MG:

Art. 29. Cabe ao Primeiro Vice-Presidente:

(...)

VI - distribuir e autorizar a redistribuição dos feitos administrativos ou judiciais;

GABARITO: “E”.



12. () São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, exceto:

- a) exercer a direção do foro da Comarca de Belo Horizonte, podendo designar juiz auxiliar da Corregedoria para o seu exercício e delegar as atribuições previstas em lei.
- b) conhecer das suspeições declaradas e comunicadas por juiz de direito.
- c) designar, bienalmente, nas comarcas em que não houver vara com competência específica para infância e juventude, o juiz de direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier.
- d) apreciar pedido de intervenção em município.
- e) por determinação do Órgão Especial, dar prosseguimento às investigações, quando houver indício da prática de crime de ação penal pública por magistrado.

Art. 32. São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça:

(...)

- *III - exercer a direção do foro da Comarca de Belo Horizonte, podendo designar juiz auxiliar da Corregedoria para o seu exercício e delegar as atribuições previstas em lei;*

(...)

VIII - designar, bienalmente, nas comarcas em que não houver vara com competência específica para infância e juventude, o juiz de direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier;

(...)

XXI - conhecer das suspeições declaradas e comunicadas por juiz de direito;

(...)

XXVIII - por determinação do Órgão Especial, dar prosseguimento às investigações, quando houver indício da prática de crime de ação penal pública por magistrado;

A apreciação de pedido de intervenção em município, por outro lado, é do Órgão Especial do TJ-MG, consoante o art. 34, inciso II, do RITJ-MG:

Art. 34. São atribuições do Órgão Especial, delegadas do Tribunal Pleno:

(...)

II - apreciar pedido de intervenção em município;

GABARITO: “D”.



LISTA DE QUESTÕES

1. () O Tribunal de Justiça de Minas Gerais recebe o tratamento de “egrégio”, sendo que seus membros, denominados “desembargadores”, devem receber o tratamento de “excelência”.
2. () A forma de provimento do cargo de desembargador do TJ-MG é definida exclusivamente na Constituição do Estado de Minas Gerais, no Estatuto da Magistratura, na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e no regimento interno do TJ-MG.
3. () O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares, sendo que o mandato desses membros será de 2 anos e terá início no 1º dia útil do mês de janeiro dos anos pares.
4. () Os desembargadores do TJ-MG tomarão posse em sessão solene do Órgão Especial ou, se o desejarem, em sessão solene do Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente.
5. () O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais autoriza a realização de discursos na posse de desembargador e veda a posse nesse cargo mediante representação por mandato.
6. () São cargos de direção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais os de Secretário-Geral, Secretário de Administração e Presidente.
7. () O Tribunal Pleno do TJ-MG é constituído pelos trezes desembargadores mais antigos e por doze desembargadores eleitos, observada a regra do quinto constitucional.



8. () O Órgão Especial do TJ-MG é composto por 20 desembargadores que sejam magistrados de carreira e, alternativamente, 3 e 2 desembargadores oriundos das classes de advogados e de membros do Ministério Público. O mandato dos membros que ocuparem vaga nesse órgão fracionário é de 2 anos, admitida apenas uma recondução.

9. () A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Tribunal

10. () Assinale a alternativa que corresponde a uma das atribuições do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

- a) convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais.
- b) eleger desembargadores e juízes de direito para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral.
- c) propor ao Poder Legislativo, em regra, a revisão da organização e da divisão judiciárias.
- d) designar juiz de direito para exercer, bienalmente, a direção do foro nas comarcas com mais de uma vara.
- e) aprovar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros.



11. () Marque a alternativa que não apresenta uma das atribuições ou competências do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

- a) expedir, em seu nome e com sua assinatura, ordem que não dependa de acórdão ou não seja de competência do relator.
- b) processar e julgar pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente.
- c) cassar licença concedida por juiz, quando exigido pelo interesse público.
- d) convocar juiz de direito para exercer substituição no Tribunal bem como assessorar a presidência do Tribunal.
- e) distribuir e autorizar a redistribuição dos feitos administrativos ou judiciais.

12. () São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, exceto:

- a) exercer a direção do foro da Comarca de Belo Horizonte, podendo designar juiz auxiliar da Corregedoria para o seu exercício e delegar as atribuições previstas em lei.
- b) conhecer das suspeições declaradas e comunicadas por juiz de direito.
- c) designar, bienalmente, nas comarcas em que não houver vara com competência específica para infância e juventude, o juiz de direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier.
- d) apreciar pedido de intervenção em município.
- e) por determinação do Órgão Especial, dar prosseguimento às investigações, quando houver indício da prática de crime de ação penal pública por magistrado.



GABARITO

1. certo	2. errado	3. errado	4. certo	5. errado	6. errado
7. errado	8. certo	9. certo	10. B	11. E	12. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.